



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**Procuradoria-Geral do Município**

**PORTARIA PGM Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a aplicação do Parecer Referencial PGM nº 1/2024, tornando dispensada a análise individualizada pela Procuradoria-Geral do Município de Anchieta dos processos de contratação direta de artistas nas hipóteses que menciona.

O Procurador-Geral do Município, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, previu, no § 5º de seu art. 53, ser dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

Considerando que tal dispositivo visa dar efetividade ao princípio da eficiência previsto no caput do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Procuradoria-Geral do Município de Anchieta emitiu, em 12 de janeiro de 2024, o PARECER REFERENCIAL PGM Nº 1/2024, tornando dispensada a análise individualizada pela Procuradoria-Geral do Município de Anchieta dos processos de contratação direta de artistas, caso o valor total do contrato não ultrapasse o valor previsto no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021;

Considerando que, em que pese à utilidade da medida para conferir celeridade aos processos de contratação direta de artistas, a experiência prática, naquele momento,



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**Procuradoria-Geral do Município**

revelou a necessidade de controle jurídico individualizado, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 passou a ser obrigatoriamente aplicável às contratações públicas municipais naquele ano, carecendo de melhor compreensão de suas disposições pelos agentes públicos municipais;

Considerando já terem transcorridos mais de 12 meses da data da aplicação obrigatória da Lei nº 14.133/2021 no âmbito dos Municípios;

Considerando o alto volume de contratações públicas de artistas por inexigibilidade de licitação desde o advento da Lei nº 14.133/2024, pressupondo-se a familiaridade dos agentes públicos municipais com a matéria.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Parecer Referencial PGM nº 1/2024 passa a ser de observância obrigatória no âmbito do Poder Executivo Municipal, dispensando-se a análise individualizada pela Procuradoria-Geral do Município de Anchieta dos processos de contratação de artistas por inexigibilidade de licitação, desde que o valor da contratação não ultrapasse o montante previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2024.

§ 1º A dispensa de análise jurídica individualizada de que trata o caput do art. 1º se aplica exclusivamente aos processos administrativos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, da Secretaria de Esportes e da Juventude e da Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

§ 2º Eventual dúvida sobre algum caso específico ou acerca da interpretação ou aplicação de normas deverá ser objeto de consulta singular e objetiva, com a delimitação do ponto a ser elucidado.

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria PGM nº 2/2024.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**Procuradoria-Geral do Município**

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Anchieta, 10 de fevereiro de 2025.

PABLO RICARDO LOPES  
DAMAZIO:13037656751

Assinado de forma digital por  
PABLO RICARDO LOPES  
DAMAZIO:13037656751  
Dados: 2025.02.10 15:37:24 -03'00'

**PABLO RICARDO LOPES DAMÁZIO**  
**PROCURADOR-GERAL**